LEI Nº. 1.841, de 7 de novembro de 2024.

Institui o Dia Municipal do Hip-Hop no município de Nova Andradina e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Andradina, o Dia Municipal do Hip-Hop, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Hip-Hop passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

I – Valorizar a cultura hip-hop como expressão artística e movimento social, reconhecendo suas diversas formas de manifestação, como o graffiti, disc jockey DJ, breaking, mestre de cerimônias MC e o conhecimento;

II - Fortalecer a identidade dos jovens artistas locais, promovendo o desenvolvimento de suas habilidades e incentivando o protagonismo juvenil nas artes urbanas;

III - Estimular a ocupação e revitalização de espaços públicos, como praças e outros ambientes urbanos, que historicamente têm sido palco de manifestações culturais e artísticas;

Art. 3º. Para cumprir os objetivos estabelecidos nesta lei, poderão ser realizadas ações visando organizar e apoiar a celebração do Dia Municipal do Hip-Hop, em parceria com entidades, coletivos e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. A celebração do Dia Municipal do Hip-Hop será preferencialmente composta por um evento cultural unificado, que incluirá as seguintes atividades:

I - Batalhas de rima;

II - Batalhas de breakdance;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 11 / 11 / 2024
09h 52 min
1677

III - Exposições e intervenções de graffiti;

IV - Performances de DJing;

V - Oficinas e Workshops relacionados às manifestações do hip-hop.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá promover a captação de recursos e celebrar parcerias para viabilizar o evento referido no artigo anterior, incentivando a participação da comunidade e fomentando a cultura local.

Art. 6º. O Dia Municipal do Hip-Hop será uma oportunidade para:

I - Fortalecer os laços sociais entre os jovens da cidade, promovendo a cidadania e o pertencimento por meio da arte;

II - Reforçar o papel do hip-hop como ferramenta de transformação social, reconhecendo-o como uma forma de resistência e uma expressão poderosa da juventude nas ruas;

III - Reconhecer e celebrar o hip-hop como uma manifestação cultural de grande impacto na vida das pessoas que o praticam, especialmente nas periferias e comunidades de Nova Andradina.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1945
Data 08/11/24

Ano: X - Nº1945

08 de Novembro 2024, Sexta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.841, de 7 de novembro de 2024.

Institui o Dia Municipal do Hip-Hop no município de Nova Andradina e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º, Fica instituído, no âmbito do município de Nova Andradina, o Dia Municipal do Hip-Hop, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Hip-Hop passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

I – Valorizar a cultura hip-hop como expressão artística e movimento social, reconhecendo suas diversas formas de manifestação, como o graffiti, disc jockey DJ, breaking, mestre de cerimônias MC e o conhecimento;

II - Fortalecer a identidade dos jovens artistas locais, promovendo o desenvolvimento de suas habilidades e incentivando o protagonismo juvenil nas artes urbanas;

III - Estimular a ocupação e revitalização de espaços públicos, como praças e outros ambientes urbanos, que historicamente têm sido palco de manifestações culturais e artísticas;

Art. 3º. Para cumprir os objetivos estabelecidos nesta lei, poderão ser realizadas ações visando organizar e apoiar a celebração do Dia Municipal do Hip-Hop, em parceria com entidades, coletivos e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. A celebração do Dia Municipal do Hip-Hop será preferencialmente composta por um evento cultural unificado, que incluirá as seguintes atividades:

I - Batalhas de rima;

II - Batalhas de breakdance;

III - Exposições e intervenções de graffiti;

IV - Performances de DJing;

V - Oficinas e Workshops relacionados às manifestações do hip-hop.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá promover a captação de recursos e celebrar parcerias para viabilizar o evento referido no artigo anterior, incentivando a participação da comunidade e fomentando a cultura local.

Art. 6º, O Dia Municipal do Hip-Hop será uma oportunidade para:

I - Fortalecer os laços sociais entre os jovens da cidade, promovendo a cidadania e o pertencimento por meio da arte;

II - Reforçar o papel do hip-hop como ferramenta de transformação social, reconhecendo-o como uma forma de resistência e uma expressão poderosa da juventude nas ruas;

III - Reconhecer e celebrar o hip-hop como uma manifestação cultural de grande impacto na vida das pessoas que o praticam, especialmente nas periferias e comunidades de Nova Andradina.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 963, de 7 de Novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a concessão de gratificação não acarretará aumento de despesa com o pessoal em comparação aos valores constantes no período dos 180 dias anteriores ao término do mandato;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, a partir de 1º de dezembro de 2024, à servidora pública municipal **CARINI TEIXEIRA SANTOS** o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), do seu vencimento básico, nos termos da Lei Complementar 231/2019, em razão do exercício das funções do cargo de Controlador-Geral do Município de Nova Andradina (PM-ADM-2024/11779).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 964, de 8 de Novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº TRT/GP/DG n.º 64/2024, que deu origem ao Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2024/11578, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor João Marcelo Balsanelli, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, solicitando a prorrogação da cedência da servidora municipal Luciana Molina Rocha Hashioka, a fim de prestar serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região pelo prazo de um ano;

CONSIDERANDO o despacho no Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 8 de novembro de 2024 até 7 de novembro de 2025, a cedência da Servidora Pública Municipal **LUCIANA MOLINA ROCHA HASHIOKA** para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

.Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da cedência da servidora nominado no artigo 1º desta Portaria em sua respectiva ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 965, de 8 de Novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº TRT/GP/DG n.º 64/2024, que deu origem ao Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2024/11578, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor João Marcelo Balsanelli, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, solicitando a prorrogação da cedência da servidora municipal Julieta Pereira Mendes dos Reis, a fim de prestar serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região pelo prazo de um ano;

CONSIDERANDO o despacho no Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, a cedência da Servidora Pública Municipal **JULIETA PEREIRA MENDES DOS REIS** para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

.Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da cedência da servidora nominado no artigo 1º desta Portaria em sua respectiva ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 966, de 8 de Novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº TRT/GP/DG n.º 64/2024, que deu origem ao Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2024/11578, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor João Marcelo Balsanelli, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, solicitando a prorrogação da cedência da servidora municipal Juciane Roque dos Santos, a fim de prestar serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região pelo prazo de um ano;

CONSIDERANDO o despacho no Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, a cedência da Servidora Pública Municipal **JUCIANE ROQUE DOS SANTOS** para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da cedência da servidora nominado no artigo 1º desta Portaria em sua respectiva ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL
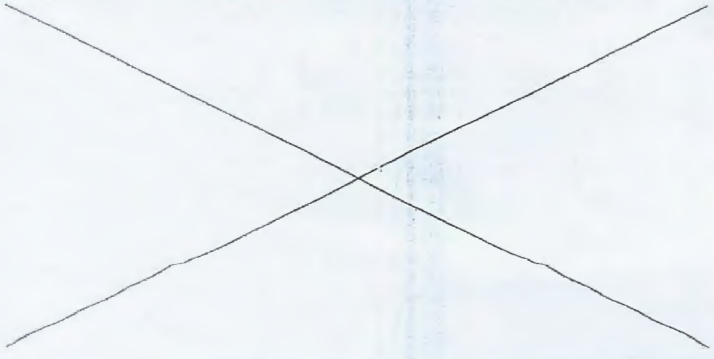
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 05/2024. Processo Administrativo n. 0752/2024. Partes: Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, CNPJ 03.173.317/0001-18 e o Lar Alternativo São José, CNPJ 02.460.793/0001-57. Objeto: Execução de projeto/atividade de manutenção do serviço de acolhimento à crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias por força de determinação judicial realizado pelo Lar Alternativo São José. Objeto do termo aditivo: Aumentar o valor da parceria em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. Data da Assinatura: 08/11/2024. Assinam: José Gilberto Garcia, Prefeito, CPF n. 174.824.299-72, Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, CPF n. [Dell1]554.753.531-15 e Eurico Moreira Chaves, Presidente da OSC, CPF n. 696.996.401-97.